



----- PODER EXECUTIVO -----

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 08/03/2018:

Processo nº. 015/18 – Aparecido Alves

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1442 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 08/03/2018:

Processo nº. 104/18 – José Mansano

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1445 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 08/03/2018:

Processo nº. 265/18 – José Luiz Silvatti

Assunto: Auto de Infração n.º 2186 série AA-AIF

DECRETOS

DECRETO Nº 8.657/2018

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA SESSÕES DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS - PROCESSO SELETIVO N.º 001/2016 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando que no exercício de 2015 houve a realização de Concurso Público para a efetivação de Professor de Educação Física, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que o número de professores aprovados não foi suficiente para atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Educação e/ou projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a inexistência, no quadro da Prefeitura Municipal, de servidores efetivos para o exercício das funções de Professor de Educação Física;

Considerando que, por consequência, a contratação dos profissionais se faz necessária para que não ocorram prejuízos aos alunos e ao sistema público de ensino;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 001/2016, destinado à contratação temporária de Professor de Educação Física, cuja validade será até 07 de abril de 2018;

Considerando que a Prefeitura está realizando concurso público para o cargo de Professor de Educação Física, todavia, tal certame não foi finalizado.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2016, para sessão de atribuição de classes, em caráter temporário, a ser realizada no Centro de Referência em Educação, sito à Rua Padre Paulo de Toledo Leite nº 411, Garça/SP, conforme data e horário abaixo:

a) Dia: 15/03/2018: às 16:00 horas: do 1º ao 12º candidatos aprovados e classificados.

Art. 2º A sessão de atribuição de classes seguirá as regras previstas no Decreto Municipal n.º 8.603/2017 e a(s) classe(s) a ser(em) atribuída(s) será(ão) informada(s) no início da sessão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de março de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEIS

LEI Nº 5.197/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RACIAL, RELIGIOSA E DE GÊNERO OU ORIENTAÇÃO SEXUAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV do § 11 do artigo 2º da Lei 5.161, de 04 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

E-mail – doem@garca.sp.gov.br

“Art. 2º (...)

§ 11 ...

IV – dia Municipal de Combate à Intolerância Racial, Religiosa e de Gênero ou Orientação Sexual, a ser comemorado no dia 21;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de março de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial 010/2018

Objeto: contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades local e longa distância, Link de Internet Dedicado e Links de Internet Banda Larga, incluído a instalação, configuração, ativação dos mesmos e manutenção. Credenciamento e entrega de envelopes às 14:00 horas do dia 29/03/2018. Edital completo no site: www.garca.sp.gov.br. – Informações no Depto de Licitações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 09/03/2018 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal

Concorrência Pública nº 004/2018 – EDITAL 006/2018

Objetivando o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de material laboratorial e hospitalar para as Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, pelo período de 12 meses. Propostas até às 09:00 horas do dia 16/04/2018. Edital completo no Depto. de Licitações e no site www.garca.sp.gov.br. - Informações pelo fone 14-3407.6606 – Data: 08/03/2018 - João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal

Concorrência Pública nº 005/2018 – EDITAL 007/2018

Objetivando o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos para Assistência Farmacêutica, atendimento de ações judiciais e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), pelo período de 06 meses. Propostas até às 09:00 horas do dia 17/04/2018. Edital completo no Depto. de Licitações e no site www.garca.sp.gov.br. - Informações pelo fone 14-3407.6606 – Data: 12/03/2018 - João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal

----- PODER LEGISLATIVO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

EMENDA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018 CONSIDERADA OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, REALIZADA EM 12/03/2018

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018
(de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos)

O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018, passa avigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

“Art. 5 (...)

...
XI – (...)

a) será outorgada anualmente, sempre no mês de março, quando se comemora o “Dia Internacional da Mulher”, atendendo ao limite máximo de 13 (treze) homenageadas, sendo limitada uma indicação de cada vereador;

b) a indicação será realizada pelos Edis, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, contendo a justificativa e o histórico das homenageadas, a qual deverá expedir Ato contemplando as homenageadas;

Garça/SP, 07 de março de 2018.

**MARCÃO DO BASQUETE
VEREADOR**

**RODRIGO GUTIERRES
VEREADOR**

OBSERVAÇÃO: Por se tratar de matéria oriunda da Comissão a Emenda foi votada na mesma Sessão Ordinária em conformidade com o Artigo 155, Parágrafo 2º, do Regimento Interno.

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 22/2018 – Oferecendo Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera o Decreto Legislativo nº 01/2018, que consolida as honorarias e títulos honoríficos conferidos pela Câmara Municipal de Garça, criando o Prêmio "Mulher Destaque".

**WAGNER LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA CCJR**

PROJETOS CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, REALIZADA EM 12/03/2018

PROJETO DE LEI N.º 09/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DISPONIBILIZAREM CADEIRAS DE RODAS E MULETAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os shopping centers, supermercados, lojas de departamentos e agências bancárias situados no município de Garça obrigados a manter cadeiras de rodas, preferencialmente motorizadas, e muletas à disposição das pessoas com deficiência.

§ 1º Serão disponibilizados, pelo menos, 02 (duas) cadeiras e 02 (duas) muletas por estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo ficam obrigados a disponibilizar nos estacionamentos, em local de fácil acesso, vagas específicas para pessoas com deficiência.

Art. 2º Os supermercados instalados no município de Garça ficam obrigados a disponibilizar 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 200 (duzentas) UFG's – Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.302, de 23 de dezembro de 2008.

Garça/SP, 06 de março de 2018.

**WAGNER LUÍZ FERREIRA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 06 de março de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual obriga os shopping centers, supermercados, lojas de departamentos e agências bancárias situados no município de Garça obrigados a manter cadeiras de rodas, preferencialmente motorizadas, e muletas à disposição das pessoas com deficiência.

Além disso, a presente proposta visa garantir que 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência nos supermercados.

A presente iniciativa visa implantar em nosso município novas técnicas de acessibilidade, uma vez que muitas pessoas com deficiência encontram dificuldade em fazer suas compras nos supermercados, cabendo a nós legisladores encontrar e propor saídas para melhorar a qualidade de vida dos nossos cidadãos.

Para garantir que a Lei seja cumprida em nosso Município foi estipulado a multa de 200 (duzentas) UFG's em caso de descumprimento.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, 06 de março de 2018.

**WAGNER LUÍZ FERREIRA
VEREADOR**

PROJETO DE LEI Nº 10/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI ao § 11º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.161, de 04 de outubro de 2017, com a seguinte Redação:

“Art. 2º (...)

§ 11 ...

VI – dia do Conselheiro Tutelar, a ser comemorado no dia 18;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 07 de março de 2018.

**WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 17 de janeiro de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o “Dia do Conselheiro Tutelar”, no âmbito do Município de Garça.

A função de Conselheiro Tutelar foi criada em Julho de 1990, juntamente com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Um Conselheiro Tutelar deve lutar pelos direitos das crianças e adolescentes da sua comunidade. Este cargo público implica exercer o papel de educador e orientador dos mais jovens, criando iniciativas que potencializem o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Deve ter um apurado sentido de ética e determinação para gerir conflitos que possam aparecer durante o seu trabalho.

Um Conselheiro Tutelar faz parte de um Conselho Tutelar, um órgão permanente e autônomo, criado de acordo com o artigo 131 do ECA. Para exercer esta tarefa de grande responsabilidade, os candidatos devem prestar uma prova de seleção. Os conselheiros são eleitos de três em três anos, pela comunidade do município onde o conselheiro vai atuar.

Em 2012 os Conselheiros Tutelares foram reconhecidos a nível legal, sendo que foi estabelecido que precisam de uma remuneração e formação contínua ao longo da carreira.

Em face disso, a Propositura busca incluir, no rol de datas comemorativas do Município, esta homenagem aos profissionais que zelam pela integridade das nossas crianças.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 3.394/2000, regulamentou o tempo de atendimento razoável para atendimento nas agências bancárias do Município, a saber: no máximo 15 (quinze) minutos em dias normais e 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

Entretanto, quase 18 anos após a lei ser sancionada muitos clientes das redes bancárias instaladas em nosso município sofrem com a demora nas filas e falha no atendimento prestado. Entretanto, apesar de saberem da existência da Lei não sabem a quem recorrer para que a mesma seja colocada em ação.

Para isso, proponho a obrigatoriedade às instituições financeiras de divulgar em local de fácil visualização o telefone do órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal de Garça.

Outra constante reclamação de nossos cidadãos garcenses é que algumas instituições bancárias impedem o acesso à unidade poucos minutos antes do término expediente ao público, para sanar esse problema proponho as instituições financeiras instalarem relógio digital na porta de acesso das agências, a fim de garantir ao consumidor o controle do expediente da instituição.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça, 08 de março de 2018.

**ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
VEREADOR**

PROJETO DE LEI N.º 13/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.394, DE 08 DE MAIO DE 2000

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 5º da Lei Municipal n. 3.394, de 08 de maio de 2000, o Parágrafo Único com a seguinte Redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. *Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá às instituições financeiras divulgar em local de fácil visualização o telefone do órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal de Garça.*

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal n. 3.394, de 08 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 6º *Ficam as instituições financeiras instalarem relógio digital na porta de acesso das agências, a fim de garantir ao consumidor o controle do expediente da instituição.*

Art.3º Fica incluído o art. 7º na Lei Municipal n. 3.394, de 08 de maio de 2000, com a seguinte Redação:

Art. 7º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de março de 2018.

**ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
VEREADOR**

PROJETO DE LEI CM N.º 014/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.371, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

IX – Bebidas alcólicas, fumígenos, doces, balas, chocolates, sorvetes, gomas de mascar e assemelhados.

Parágrafo único. *No caso de projetos específicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, poderão ser autorizadas despesas constantes no inciso IX, com exceção de bebidas alcólicas e fumígenos.”*

Art. 2º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. *A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, que poderá ser Nota Fiscal Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico, recibo de táxi ou comprovantes de pagamento de estacionamento, em nome da Prefeitura Municipal de Garça, constando, obrigatoriamente, seu CNPJ.*

§ 1º *No regime de adiantamento não serão aceitos documentos referentes a serviço autônomo, devido às implicações previdenciárias.*

§ 2º *Serão aceitos comprovantes de pagamento de pedágio, mesmo não contendo o CNPJ da Prefeitura Municipal, desde que, obrigatoriamente, esteja dentro do roteiro previsto no respectivo adiantamento.*

§ 3º *Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável.”*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 1º de março de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 127/2018

Garça, 1º de março de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 005/2018

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 005/2018, através do qual estamos alterando os artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, adequando-a às necessidades da Administração Pública.

A inclusão do inciso IX no artigo 5º da legislação em comento, institui como vedação, em regime de adiantamento, as despesas para aquisição de bebidas alcólicas, fumígenos, doces, balas, chocolates, sorvetes, gomas de mascar e outros assemelhados, tendo em vista as recentes orientações repassadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que o adiantamento deve ser utilizado para uma básica alimentação do servidor.

Com efeito, o Parágrafo único estipula uma exceção ao inciso IX, podendo as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social realizar despesas em regime de adiantamento

de doces, balas, chocolates, sorvetes, gomas de mascar e outros semelhantes, desde que estes produtos sejam destinados a projetos sociais, direcionados, conseqüentemente, a população em geral.

Por sua vez, a alteração do artigo 10 se dá em razão do contido na Portaria CAT – 162 de 29/12/2008, alterada pela Portaria CAT – 184 de 30/11/2010, que obriga a todos que realizarem operações “destinadas a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” a emitirem Nota Fiscal Eletrônica.

Quanto à alteração do § 1º, do artigo em epígrafe, a necessidade é de natureza operacional, pois no momento em que o profissional autônomo presta o serviço, faz-se necessário o recolhimento para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o que seria impraticável operacionalmente no regime de adiantamento, podendo causar ônus futuros ao Município de Garça.

Por fim, a inclusão do §2º traz uma justa exceção ao *caput* do artigo 10, tendo em vista que os serviços de pedágio, no momento da emissão de recibo, não emitem o CNPJ do órgão usuário do serviço. Por isso, visando não prejudicar o servidor, será aceito o comprovante de pagamento sem o CNPJ, apenas quanto ao serviço de pedágio.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2018

ALTERA O ARTIGO 159 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A autenticação dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas poderá ser realizada pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou por advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Parágrafo único. Os processos administrativos somente poderão ser retirados da repartição nos casos, condições e prazos previstos na legislação em vigor.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 06 de março de 2018.

MARCÃO DO BASQUETE
VEREADOR

JOSÉ LUIZ MARQUES
VEREADOR

RODRIGO GUTIERRES
VEREADOR

JANETE CONESSA
VEREADORA

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a fim de conferir nova redação ao seu art. 159, possibilitando que a autenticação dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas possa ser realizada pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou por advogado constituído.

A ideia é trazer para a cidade de Garça um procedimento que já ocorre no novo CPC (Código de Processo Civil) e na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Na prática, a propositura diminuirá a burocracia ao dispensar parte do serviço de competência exclusiva dos órgãos administrativos, dando ao advogado constituído o poder de autenticar as cópias dos documentos originais.

Por sua vez, o reconhecimento de firma será obrigatório somente nos casos em que houver dúvida de autenticidade, tal como já ocorre no serviço público da União, nos termos do art. 9º do Decreto Federal nº 9.094/2017.

Isto posto, e por acreditar que tal medida é de extrema importância para a garantia da celeridade e eficiência de processos administrativos que tramitam no município de Garça, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da Proposta.

S. Sessões, 06 de março de 2018.

Atenciosamente,

**MARCÃO DO BASQUETE
VEREADOR**

**JANETE CONESSA
VEREADORA**

**JOSÉ LUIZ MARQUES
VEREADOR**

**RODRIGO GUTIERRES
VEREADOR**

**WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR**